

#### SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

# RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº: 028/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM SEGURO (CASO SOLICITADO), EM TARIFAS ECONÔMICAS, NORMAIS E PROMOCIONAIS.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 011/2024

Sistema de Registro de Preço (SRP)

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO.

Desconto mínimo aceitável: 7,50% (sete virgula cinquenta por cento)

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado.

**Forma de pagamento:** 15 dias após emissão da nota fiscal.

**Local da sessão pública do pregão:** www.ammlicita.org.br

Data de Abertura para lances: 23/07/2024

Horário: 09:00 horas, referência horário de Brasília

Data <u>estimada</u> da homologação pela Autoridade Superior: 30/07/2024

**Esclarecimentos:** CISAB ZONA DA MATA. Departamento de Licitações: Rua José dos Santos, 275 – Centro em Viçosa-MG. Telefones: (031) 3891-5636 E-mail: <a href="mailto:licitacaocisab@gmail.com">licitacaocisab@gmail.com</a> OU Diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br



A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, VÁLIDO POR **OCORRERÃO ENDEREÇO** DE E-MAIL ONDE AS **COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES** D0 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB,PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2024

Processo Administrativo nº: 028/2024

Data de Abertura para Lances: 23 de julho de 2024

Horário: 09:00 horas

Local: www.ammlicita.org.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, resoluções CISAB e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO DO PREGÃO

- 1.1. Tem-se como objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM SEGURO (CASO SOLICITADO), EM TARIFAS ECONÔMICAS, NORMAIS E PROMOCIONAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigido neste Edital e seus documentos complementares.
- **2.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, consoante subitem 3.2, bem como deve estar previamente cadastrado no SICAF, conforme subitem 3.3.
- **2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **2.4.1.** A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade, sempre.
- **2.5.** Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.
  - **2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **2.7.** Não poderão disputar desta licitação:
  - **2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - **2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - **2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- **2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;
- **2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.8.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- **2.10.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>). Deverão, por óbvio, estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios AMM, o qual poderá ser realizado no mesmo link citado neste subitem 3.2, qual seja <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>.
- 3.3. Os interessados também deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
  - **3.3.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- **3.5.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **3.8.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
  - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
  - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
  - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
  - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
  - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 (não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).



- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- **3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **3.11.** Se não houver algum dos campos acima (subitem 3.9) na plataforma da AMM, o licitante deverá enviar o respectivo documento de declaração separado à Pregoeira.
- **3.12.** O licitante deverá declarar que cumpre ou cumprirá, na execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, como já dito no item 3 e seus subitens.
- **4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **4.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



- **4.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **4.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - **4.11.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **4.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **4.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **4.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- **5.1.1.** Valor unitário e total do item:
- **5.1.2.** Marca e modelo, se for o caso;
- **5.1.3.** Fabricante;
- **5.1.4.** Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante que a apresentar.
- **5.3.** Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.
  - **5.7.1.** Em eventual descumprimento da proposta, como será devidamente abordado nos instrumentos cabíveis, tanto a Contratante, quanto o órgão gerenciador e os participantes (em caso de registro de preços), poderão punir a eventual contratada ou empresa que teve os preços registrados.
- **5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis à espécie, quando participarem de licitações públicas;



- **5.10.** Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **5.11.** A Administração e os contratados, respeitado o devido processo legal, estarão sujeitos, alternativamente, à:
  - **5.11.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;
  - **5.11.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **5.12.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **5.13.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema poderá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- **6.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **6.8.** O sistema sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.10.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação adotada por este Edital.
- **6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**
- **6.14.** O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.
- **6.15.** Se adotado modo de disputa "aberto" para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - **6.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
  - **6.15.2.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - **6.15.3.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 6.15.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **6.15.4.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - **6.15.5.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - **6.15.6.** Após o reinício previsto no item 6.15.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.16.** Se adotado modo de disputa "aberto e fechado" para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- **6.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.16.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.
- **6.16.3.** No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **6.16.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **6.16.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.17.** Se adotado modo de disputa "fechado e aberto" para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.
  - **6.17.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.
  - **6.17.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
  - **6.17.3.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - **6.17.4.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.13.3 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **6.17.5.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - **6.17.6.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- **6.17.7.** Após o reinício previsto no item 5.13.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.22.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.23.** Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.
- **6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **6.24.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **6.24.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
  - **6.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem subiten anterior.

- **6.24.4.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.26.** Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - **6.26.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - **6.26.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - **6.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - **6.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
  - **6.27.2.** Empresas brasileiras;
  - **6.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - **6.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.28.** Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **6.29.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **6.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.30.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- **7.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- **7.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.10.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.12.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.13.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

# 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **8.3.** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições



habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- **8.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **8.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **8.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- **8.6.1.**Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **8.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **8.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- **8.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **8.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **8.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

# 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

# • DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.2.** registro comercial no caso de firma individual;
  - **9.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de



sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- **9.4.** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **9.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### • DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **9.6.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- **9.7.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União **E** prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- **9.8.** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- **9.9.** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- **9.10.** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **9.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- **9.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- **9.12.1.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **9.12.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



- **9.12.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-seão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### • DA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**9.13**. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### • DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

**9.14.** Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

#### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor contratado direto conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento específico do CISAB -ZM.
- **10.2.** O prazo de convocação para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 16, §5º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **10.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



- **10.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB -ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **10.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **10.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **10.7.** As demais regras referentes ao procedimento do registro de preços, bem como adesões, constam em minuta da Ata de Registro de Preços e na Resolução 005 de 2024 do CISAB-ZM.

#### 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **11.1.** Após a homologação da licitação, poderá será incluído na ata, na forma de anexo e observado o disposto na Resolução 005 de 2024 do CISAB-ZM, o registro:
  - **11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - **11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **11.2.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **11.3.** O não atendimento da convocação para assinatura da ata por parte do licitante mais bem classificado no prazo e condições estabelecidos neste edital importará na faculdade do CISAB-ZM convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **11.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações não cumulativas:
- **11.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;



- **11.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços anexa e na Resolução 005 de 2024, do CISAB-ZM;
- **11.4.3.** quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços;
- **11.5.** Aplicam-se as demais regras previstas na Ata de Registro de Preços anexa e na Resolução 005 de 2024, do CISAB-ZM.

#### 12. DOS RECURSOS

- **12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **12.4.** Havendo manifestação pela interposição de recursos, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **12.5.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **12.6.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



#### 13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) designado(a), que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **13.2.** Resguardada a disposição do item anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
  - **13.2.1.** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
  - **13.2.2.** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - **13.2.3.** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
  - **13.2.4.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
  - **13.2.5.** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
  - **13.2.6.** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
  - **13.2.7.** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
  - **13.2.8.** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas:
  - **13.2.9.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - **13.2.10.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - **13.2.11.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



- **13.2.12.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- **13.2.13.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.
- **13.3.** Demais regras sobre fiscalização e gestão do contrato se encontram no Termo de Referência e demais instrumentos anexos ao Edital, além, por óbvio, do que consta na Lei nº 14.133/2021.

#### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** As regras principais para o pagamento se encontram no Termo de Referência anexo a este Edital.

#### 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- **15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **d)** deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- **15.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **15.1.6.** fraudar a licitação;
- **15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **15.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei n.  $^{\circ}$  12.846, de 2013.
- **15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **15.2.1.** advertência:
- **15.2.2.** multa;
- **15.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- **15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- **15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e resolução do CISAB-ZM.
- **15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



- **15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- **15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

#### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
  - **16.1.1.** O protocolo da impugnação ou de pedidos de esclarecimentos deve ser feito diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise, ou poderão ser encaminhados, também, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocisab@gmail.com desde que assinados digitalmente.
- **16.2.** Cabe ao pregoeiro responder os esclarecimentos e/ou decidir sober a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertora do certame. A resposta poderá ser no próprio sistema AMM, quando feita por lá; ou, eventualmente, será respondida diretamente no e-mail cadastrado de quem enviar a petição.
- **16.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **16.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.
- **16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **16.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.
- **16.6.** Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o propnente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de



realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.
  - **17.1.1.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="https://www.cisab.com.br/">https://www.cisab.com.br/</a>. Poderá, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos, a exemplo do próprio site da AMM, em campo próprio.
- **17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **17.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- **17.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.
- **17.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **17.6.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.7.** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.
- **17.8.** Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório. Para que tenha direito à indenização, deverá comprovar, por meio de prova inequívoca e robusta, os prejuízos que teve com a eventual anulação ou revogação.
- **17.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- **17.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.11.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).
- **17.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
  - **17.12.1.**Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.14.** Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.
- **17.15.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.
- **17.16.** Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas (por qualquer meio) aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.
- **17.17.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o isntrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- **17.18.** Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, nas Resoluções do CISAB-ZM, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
  - **17.18.1.**Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido das Resoluções do CISAB-ZM, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.
  - **17.18.2.**Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- **17.18.3.**Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- **17.18.4.**O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.
- **17.19.** Poderá ser verificada a situação de regularidade da documentação das licitantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, especialmente para verificação se mantém regular com a documentação exigida na licitação no período da contratação. Caso não seja possível a verificação no SICAF, a empresa contratada deverá entregar a documentação que porventura for solicitada pela Administração.
- **17.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**17.20.1.** ANEXO I - DFD

17.20.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

17.20.3. Anexo III – Termo de referência

**17.20.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

**17.20.5.** ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.20.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

- **17.21.** Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.
- **17.22.** O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 8 de julho de 2024.

**Iolanda de Sena Gonçalves** 

Superintendente do CISAB-ZM



#### ANEXO I

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Fernandes	pela	Demanda:	Izabela	Galvão	Cargo: Administração			
<b>E-mail:</b> administracao@cisab.com.br					<b>Telefone:</b> (31) 3891-5636			
Objeto:								
( ) Serviço não (X) Serviço o exclusiva de má ( ) Serviço o exclusiva de má ( ) Material de ( ) Material po	continua ão de ob continua ão de ob e consun	ndo SEM dec ora ndo COM dec ra no	licação					
		o sugerida:						

#### 1. Justificativa da necessidade da contratação

- 1.1 Faz-se necessária a aquisição por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM SEGURO (CASO SOLICITADO), EM TARIFAS ECONÔMICAS, NORMAIS E PROMOCIONAIS.
- **1.2** O valor representado por planilha foi solicitado de maneira a garantir os níveis de estoque por um período de 12 (doze) meses, conforme média histórica de consumo e de comensais atendidos.
- **1.3** A licitação será compartilhada, com os consorciados figurando como participantes na ata do registro de preços, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico CISAB Zona da Mata.





#### 2. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Homologado o resultado desta Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços em até 7 (sete) dias corridos.

#### 3. Dotação orçamentária

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada consorciado dos municípios/autarquias participantes deste certame.

Viçosa- MG, 25 de maio de 2024.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

www.cisab.com.br / (31)3891 5636

4. Valor a ser disponibilizado por cada demandante

Item	Descrição	ANUAL	CISAB	ARIS	TOTAL
1	Contratação de empresa para DESCONTO SOBRE OS PRECOS DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 35.453,75	R\$ 20.000,00	R\$ 55.453,75



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 212C-F441-E78E-27B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 08/07/2024 13:39:27 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/212C-F441-E78E-27B8



#### **ANEXO II**

#### ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo verificar a forma mais eficiente e vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 1.1 Faz-se necessária a aquisição por Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais.
- **1.2** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM) e a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM) são entidades que tem por objetivo promover a gestão integrada e eficiente dos serviços de saneamento básico em sua região de atuação. Para cumprir sua missão e atenderàs demandas organizacionais de forma ágil e eficaz, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, abrangendo uma gama de serviços que incluem reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, complementados pela opção de seguro viagem conforme solicitado, em tarifas econômicas, normais e promocionais.
- **1.3** Uma das necessidades prementes é a capacidade de deslocamento rápido de seus representantes para tratar de assuntos organizacionais em diferentes localidades. Como uma entidade responsável pela gestão integrada de serviços essenciais, é fundamental que seus colaboradores estejam prontamente disponíveis para lidar com emergências, reuniões, fiscalizações e outras demandas que exijam sua presença física em curtos prazos. A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens possibilita agilidade na organização de viagens de última hora, garantindo que possam estar onde são necessários, quando necessário.
- **1.4** Além disso, a expertise e o conhecimento especializado oferecidos por empresas de agenciamento de viagens são cruciais para garantir que as viagens sejam planejadas de forma eficiente, considerando não apenas o aspecto da urgência, mas também a busca por tarifas econômicas, normais e promocionais que permitam a otimização dos recursos financeiros do CISAB-ZM e da ARIS-ZM. Essas empresas têm acesso privilegiado a informações sobre rotas, horários, companhias aéreas e políticas tarifárias, o que lhes permite orientar a escolha das opções mais vantajosas em termos de custo-benefício.
- **1.5** Diante da necessidade de garantir deslocamentos rápidos para tratar de assuntos organizacionais, aliada à importância de uma gestão eficiente e econômica das viagens





corporativas, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para o cumprimento de suas responsabilidades e metas institucionais.

- **1.6** Os quantitativos foram solicitados de maneira a garantir os níveis de estoque por um período de 12 (doze) meses, conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados e de comensais atendidos.
- **1.7** A licitação será compartilhada, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico CISAB Zona da Mata.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1 Da especificação técnica do material.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. (MESES)	Total anual estimado para contratação CISAB	Total anual estimado para contratação ARIS	TOTAL
	Contratação de empresa especializada na				
	prestação de serviços de agenciamento de				
	viagens, compreendendo os serviços de				
	reserva, emissão, endosso, remarcação e				
	cancelamento de passagens aéreas				
	nacionais com seguro (caso solicitado),				
01	em tarifas econômicas, normais e				
	promocionais.	12	R\$ 35.453,75	R\$ 20.000,00	R\$ 55.453,75

#### 2.2 Do procedimento para estimativa das quantidades.

- **2.2.1** O levantamento dos itens e seus quantitativos teve como base, informações baseadas conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados e de comensais atendidos
- **2.3** O levantamento dos valores demandados teve como base, informações fornecidas pelos participantes do processo, participantes dessa licitação; baseadas conforme média histórica de consumo. Sendo estimados devido à impossibilidade de se precisar o número de exato de futuras aquisições de passagens
- **2.3.1** O Valor estimado do CISAB-ZM com base nos gastos do último exercício para a contratação é de R\$35.453,75 (Trinta e cinco, quatrocentos e cinquenta e tres mil e setenta e cinco reais).
- **2.3.2** O Valor estimado da ARIS-ZM com base nos gastos do último exercício para a contratação é de R\$20.000,00 (vinte e três mil reais).

# 3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**3.3** As empresas interessadas devem estar em dia com as obrigações legais.



### 4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.3** Bem e fielmente executar a prestação de serviços contratada, atendendo às solicitações autorizadas pelos participantes do processo e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;
- **4.4** Atender a todos os pedidos de orçamento de passagem aérea, formuladas pelos participantes do processo, em até 2 (duas) horas a partir da solicitação.
- **4.5** Aceitar qualquer alteração solicitada pelos participantes do processo, de otimização e melhoria quanto a colocação de proposta.
- **4.6** Atender a todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pelos participantes do processo (as quais deverão ser efetuadas por escrito e devidamente). Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar as passagens solicitadas para e-mails indicados pelos participantes do processo, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre manter pelos participantes do processo ciente e em cópia nos e-mails.
- **4.7** Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o check-in e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários e todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa perceber à escolha mais conveniente.
- **4.8** Cancelar, imediatamente, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos sempre que solicitado pelos participantes do processo;
- **4.9** Fornecer, sempre que haja majoração de preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
- **4.10** Enviar as Notas Fiscais correspondentes às passagens emitidas no endereço de email estipulado pelos participantes do processo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento.
- **4.11** A empresa deverá emitir Nota Fiscal, como regra, para receber o pagamento. Fatura somente será permitida se a empresa comprovar, de forma clara e com fundamentos legais, que é impossibilitada de emitir nota fiscal. Tal justificativa será analisada pela contabilidade do consórcio e poderá ser recusada se não for idônea;
- **4.12** Assistir os participantes do processo em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem, check-in antecipado, cancelamentos e remarcações de voos;
- **4.13** A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das taxas de reembolso e cancelamento da seguinte forma: R\$ TARIFA TAXA DE EMBARQUE TAXA DE CANCELAMENTO MULTA DE REEMBOLSO SALDO
- **4.14** Os cancelamentos e reembolsos que ocorrerem por culpa da CONTRATADA deverão ocorrer por conta desta
- **4.15** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- **4.16** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- **4.17** Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **4.18** Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- **4.19** A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações pelos participantes do processo, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 02 (duas) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento.
- **4.20** A CONTRATADA se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelos participantes do processo; 4.18 Comunicar os participantes do processo, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelos participantes, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido;
- 4.19 Marcar os assentos quando solicitado;
- **4.20** Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- **4.21** Reembolsar os participantes do processo o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o comunicado de não utilização, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato
- **4.22** O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, sendo que esse prazo admitirá prorrogação de acordo com as condições especificadas de cada companhia aérea, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.
- **4.23** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;
- **4.24** Efetuar alteração dos horários de voos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- **4.25** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham à apresentar quaisquer irregularidades;
- **4.26** Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
- **4.27** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
- **4.28** Arcar com eventuais prejuízos causados aos participantes do processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados,



convenentes ou prepostos na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;

- **4.29** Indicar aos participantes do processo, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- a) Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- b) Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos
- **4.30** Indicar, aos participantes do processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- **4.31** Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- **4.32** Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- **4.33** Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente;
- **4.34** Proceder entrega das passagens aéreas nos locais indicados pelos participantes do processo;
- **4.35** Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail, conforme endereço citado nas solicitações; 6.36 Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva; 6.37 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário
- **4.38** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- **4.39** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que os participantes do processo não responderão solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **4.40** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- **4.41** Efetuar reembolso ao CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de trinta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato (o prazo admitirá, excepcionalmente, prorrogações, de acordo com as condições de cada companhia aérea para efetuar o reembolso, e dependerá de solicitação justificada pela contratada);
- **4.42** O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- **4.43** Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;



- **4.44** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **4.45** Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- **4.46** Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- **4.47** Repassar à CONTRATANTE integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, bem como todas as vantagens e tarifas-acordo concedidas pelas companhias aéreas;
- **4.48** Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a CONTRATANTE, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens concedidas ao público em geral;
- **4.49** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **4.50** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE;
- **4.51** Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- **4.52** A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento
- **4.53** Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **4.54** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do contrato;
- **4.55** Transferir, para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos. A contratada obrigase ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a CONTRATANTE;
- **4.56** Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.
- **4.57** Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;
- **4.58** Em casos excepcionais cabe o CONTRATANTE comunicar à empresa a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas;
- **4.59** Emitir faturas e/ou notas fiscais especificando os valores da tarifa, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver), o centro de custo e o número da Autorização de Fornecimento AF encaminhada pela CONTRATANTE.



- **4.60** Emitir relatórios gerenciais mensais, que deverão ser enviados eletronicamente para o CONTRATANTE. Neste relatório devem constar a relação de bilhetes voados e não voados emitidos no período;
- **4.61** A licitante vencedora não poderá em nenhuma hipótese fazer cobrança de taxa DU (ou Remuneração Do Agente De Viagem RAV).

### 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**5.3** Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

### 6 CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.3** Diante do exposto, é possível concluir que a aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por item se mostra mais **viável** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

### 7 GERENCIAMENTO DE RISCOS.

### 7.1.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

### 7.1.2 Forma de seleção do fornecedor

Por se tratarem de itens de padrão de desempenho e qualidade comuns, com especificações passíveis de serem especificadas, é possível concluir sob a égide da Lei 14.133/2021, a possibilidade da aquisição mediante modalidade de PREGÃO, tipo ELETRÔNICO com critério de julgamento de menor preço por item na forma do art. 17, §2º da Lei 14133/2021.

			= =	pio da Iguald	lade se	r contraria	do	por meio de exigências que	
Probabi	ilidade:	X	Baixa	Média	a			Alta	
Impacto:			Baixa	Média		X		Alta	
Id	Dano	Dano							
1.	Retardamento	Retardamento da licitação/contratação							
Id	Ação Prevent	Ação Preventiva					Responsável		
1.	"	Dispor, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes a execução do objeto, demodo a assegurar o caráter competitivo da licitação				Equipe de Planejamento da Contratação			
Id	Ação de Cont	Ação de Contingência				Responsável			
1.	Decidir sobre	ridir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias.			Pregoeiro				
RISCO 0	2								

Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se modo inidôneo).



Probabili	dade:	Baixa	X	Média	Alta				
Impacto:		Baixa		Média		X	Alta		
Id	Dano	Dano							
1.	Retardamento da	licitação/contratação							
Id	Ação Preventiva	Ação Preventiva					Responsável		
1.		ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa o sujeitos às sanções administrativas previstas em lei							
Id	Ação de Conting	Ação de Contingência			Responsável				
1.	Contratação do cadastro de re	de fornecedor eserva, se houver.	ren	nanescente	Setor de licitaçõ	es			
Id	Ação de Conting	ência	a			Responsável			
1.	1	sso de dispensa de na do órgão no caso de it	U		Setor requisitan	ite			





Risco 03									
Fornecedo	r descumprir as condi	ções d	a ata de registro de preço	os					
Probabilida	idade: Baixa X Média					Alta			
Impacto:			Baixa		Média		X Alta		
Id	Dano								
1.	Cancelamento do	regist	ro do fornecedor						
Id	Ação Preventiva	1				Responsável			
1.	descumprimento	do p	necedor das penalida actuado na ata de regis rigações contratuais, em re	stro de	preços ou do		ão		
Id	Ação de Conting	ência				Responsável			
	Cancelamento do	o(s) reg	istro(s).			Ordenador de D	Despesas		
1. 2.	Contratação	de	fornecedor	romai	neccente	Setor de licitaçõ	ňes		
		Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.							
Id	Ação de Conting	ência				Responsável			
1.	_		dispensa de emergência o de itens essenciais.	para nã	oprejudicar as	Setor requisitan	nte.		
RISCO 04						1			
Fornecedor justificativa	-	nento d	la ordem de serviço emit	tida pel	o DEMANDAN	TE no prazo est	tabelecidopela Administração, sem		
Probabilida	ade:	X	Baixa	Média			Alta		
Impacto:			Baixa		Média		X Alta		
Id	Dano								
1.	Cancelamento do	regist	ro do fornecedor						
Id	Ação Preventiva	1				Responsável			
1.	registro(s) no ca	Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s registro(s) no caso de não cumprimento dos prazos de entrega, sen justificativa aceitável.							
Id	Ação de Conting	Ação de Contingência				Responsável			
1.	1	Instauração de processo de sanção administrativa, formalizado po despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampledefesa.							
2.	Contratação do cadastro de re	Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.				Setor de licitações			
Id	Ação de Conting	ência				Responsável			
1.			dispensa de emergência o de itens essenciais.	para nâ	oprejudicar as	Setor requisitan	nte.		
						1			





RISCO 05										
Fornecedo licitar/con	or sofrer sanção prev ntratar.	vista na	Lei 14/133, Adverté	ència, m	ulta, Impedim	ento de lic	citar/co	ntratar	inidoneidade para	
Probabilio	lade:		Baixa	X	Média			Alta		
Impacto:			Baixa		Média			X	Alta	
Id	Dano									
1.	Cancelamento do	registro	do fornecedor							
Id	Ação Preventiva					Responsáv	vel			
1.		so de so	dor da possibilidade frer sanção prevista na e 2002.				Jurídica			
Id	Ação de Conting	ência				Responsáv	⁄el			
1.		Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.					Gestor da Ata de Registro de Preços/setor requisitante.			
Id	Ação de Conting	Ação de Contingência					Responsável			
1.	1 -	Elaborar processo de dispensa de emergência para nãoprejudicar rotinas do órgão no caso de itens essenciais.					sitante.			
RISCO 06										
	execução do objeto e			de praz	zo por parte da Média	Contratad		A14-0		
Probabilio	iade:		Baixa	Λ				Alta	.,	
Impacto:			Baixa		Média			X	Alta	
Id	Dano									
1.		Comprometimento do cronograma de execução do objeto e, consequentemente, das atividadesde saúde e segurança das pessoas que utilizam o ambiente.								
Id	Ação Preventiva	Ação Preventiva					Responsável			
1.	for atingido, caso informar ao setor	Manter os estoque no quantitativo mínimo de emergência e, quando ess for atingido, caso a entrega não seja realizada por parte da contratad informar ao setor requisitante. realizar compra de emergência no caso d itens essenciais para não interromper as rotinas					1,			
Id	Ação de Conting	ência				Responsável				
1.			ispensa de emergência de itens essenciais.	para n	ãoprejudicar as	s Coordenação Assistencial				



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E1D-8078-1654-BEE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 08/07/2024 13:40:01 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/5E1D-8078-1654-BEE2



### TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/21

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais.
- **1.2** Caracteriza-se como objeto a emissão de passagens aéreas, devendo ser contratada a empresa licitante que apresentar, como única forma de remuneração o maior percentual de desconto sobre cada passagem aérea emitida, aliada às melhores condições de prestação do serviço, de forma a garantir a imediata aquisição de passagens aéreas pelo menor preço oferecido pelas companhias aéreas, garantindo a correta aplicação de todos os descontos legalmente assegurados.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM) e a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM) são entidades que tem por objetivo promover a gestão integrada e eficiente dos serviços de saneamento básico em sua região de atuação. Para cumprir sua missão e atender às demandas organizacionais de forma ágil e eficaz, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, abrangendo uma gama de serviços que incluem reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, complementados pela opção de seguro viagem conforme solicitado, em tarifas econômicas, normais e promocionais.

Uma das necessidades prementes é a capacidade de deslocamento rápido de seus representantes para tratar de assuntos organizacionais em diferentes localidades. Como uma entidade responsável pela gestão integrada de serviços essenciais, é fundamental que seus colaboradores estejam prontamente disponíveis para lidar com emergências, reuniões, fiscalizações e outras demandas que exijam sua presença física em curtos prazos. A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens possibilita agilidade na organização de viagens de última hora, garantindo que possam estar onde são necessários, quando necessário.

Além disso, a expertise e o conhecimento especializado oferecidos por empresas de agenciamento de viagens são cruciais para garantir que as viagens sejam planejadas de forma eficiente, considerando não apenas o aspecto da urgência, mas também a busca por tarifas econômicas, normais e promocionais que permitam a otimização dos recursos financeiros do CISAB-ZM e da ARIS-ZM. Essas empresas têm acesso privilegiado a informações sobre rotas, horários, companhias aéreas e políticas tarifárias, o que lhes permite orientar a escolha das opções mais vantajosas em termos de custo-benefício.

Portanto, diante da necessidade de garantir deslocamentos rápidos para tratar de assuntos organizacionais, aliada à importância de uma gestão eficiente e econômica das viagens corporativas, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens se





apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para o cumprimento de suas responsabilidades e metas institucionais

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços, para melhor atendimento ao contratante:
- **3.1.1** Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional.
- **3.1.2** A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações dos participantes do processo, para emissão de passagens aéreas, no trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 02 (duas) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento enviada pelos participantes do processo;
- **3.1.3** A CONTRATADA se obrigará a repassar aos participantes do processo todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer descontos fixos para as passagens, os quais servirão de base para julgamento das propostas;
- **3.1.4** A CONTRATADA se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- **3.1.5** As empresas terão que se comprometer a repassar os descontos das companhias aéreas, observando as restrições impostas pelas companhias, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa.

### 3.1.5.1 SEGURO VIAGEM:

- **3.1.5.2** A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelos participantes do processo, em até 4 horas após a formalização da demanda pelo sistema, e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras distintas, para aprovação do custo e autorizaçãoda emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados;
- **3.1.5.3** A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE;
- **3.1.5.4** Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso;
- **3.1.5.5** Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço;
- **3.1.5.6** Ficará facultada à CONTRATANTE a aquisição do seguro junto a CONTRATADA ou por outros meios caso julgue mais vantajoso.

### 4. SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.



**4.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

### 5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- **5.1** O levantamento dos valores demandados teve como base, informações fornecidas pelos participantes do processo, participantes dessa licitação; baseadas conforme média histórica de consumo. Sendo estimados devido à impossibilidade de se precisar o número de exato de futuras aquisições de passagens
- **5.2** O Valor estimado do CISAB-ZM com base nos gastos do último exercício para a contratação é de **R\$35.453,75** (Trinta e cinco, quatrocentos e cinquenta e tres mil e setenta e cinco reais).
- **5.3** O Valor estimado da ARIS-ZM com base nos gastos do último exercício para a contratação é de **R\$20.000,00** (vinte e três mil reais).

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **6.1** Bem e fielmente executar a prestação de serviços contratada, atendendo às solicitações autorizadas pelos participantes do processo e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;
- **6.2** Atender a todos os pedidos de orçamento de passagem aérea, formuladas pelos participantes do processo, em até 2 (duas) horas a partir da solicitação.
- **6.3** Aceitar qualquer alteração solicitada pelos participantes do processo, de otimização e melhoria quanto a colocação de proposta.
- **6.4** Atender a todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pelos participantes do processo (as quais deverão ser efetuadas por escrito e devidamente). Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar as passagens solicitadas para e-mails indicados pelos participantes do processo, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre manter pelos participantes do processo ciente e em cópia nos e-mails.
- **6.5** Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o check-in e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários e todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa perceber à escolha mais conveniente.
- **6.6** Cancelar, imediatamente, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos sempre que solicitado pelos participantes do processo;
- **6.7** Fornecer, sempre que haja majoração de preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
- **6.8** Enviar as faturas e/ou Notas Fiscais correspondentes às passagens emitidas no endereço de email estipulado pelos participantes do processo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento





- **6.9** Assistir os participantes do processo em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem, check-in antecipado, cancelamentos e remarcações de voos;
- **6.10** A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das taxas de reembolso e cancelamento da seguinte forma:

	R\$
TARIFA	
TAXA DE EMBARQUE	
TAXA DE CANCELAMENTO	
MULTA DE REEMBOLSO	
SALDO	

- **6.11** Os cancelamentos e reembolsos que ocorrerem por culpa da CONTRATADA deverão ocorrer por conta desta
- **6.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- **6.13** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.14** Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **6.15** Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- **6.16** A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações pelos participantes do processo, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 02 (duas) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento.
- **6.17** A CONTRATADA se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelos participantes do processo;
- **6.18** Comunicar os participantes do processo, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelos participantes, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido;
- **6.19** Marcar os assentos quando solicitado;
- **6.20** Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- **6.21** Reembolsar os participantes do processo o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o comunicado de não utilização, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato



- **6.22** O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, sendo que esse prazo admitirá prorrogação de acordo com as condições especificadas de cada companhia aérea, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.
- **6.23** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;
- **6.24** Efetuar alteração dos horários de voos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
- **6.25** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham à apresentar quaisquer irregularidades;
- **6.26** Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo,
- sempre que solicitado pela Contratante, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
- **6.27** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
- **6.28** Arcar com eventuais prejuízos causados aos participantes do processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;
- **6.29** Indicar aos participantes do processo, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- a) Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- b) Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos
- **6.30** Indicar, aos participantes do processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- **6.31** Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- **6.32** Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- **6.33** Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente;
- 6.34 Proceder entrega das passagens aéreas nos locais indicados pelos participantes do processo;



- **6.35** Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail, conforme endereço citado nas solicitações;
- **6.36** Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;
- **6.37** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário
- **6.38** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- **6.39** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que os participantes do processo não responderão solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **6.40** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- **6.41** Efetuar reembolso ao CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de trinta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato (o prazo admitirá, excepcionalmente, prorrogações, de acordo com as condições de cada companhia aérea para efetuar o reembolso, e dependerá de solicitação justificada pela contratada);
- **6.42** O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- **6.43** Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- **6.44** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **6.45** Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- **6.46** Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- **6.47** Repassar à CONTRATANTE integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, bem como todas as vantagens e tarifas-acordo concedidas pelas companhias aéreas;
- **6.48** Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a CONTRATANTE, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens concedidas ao público em geral;
- **6.49** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **6.50** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE;
- **6.51** Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;



- **6.52** A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento
- **6.53** Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **6.54** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do contrato;
- **6.55** Transferir, para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos. A contratada obrigase ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a CONTRATANTE;
- **6.56** Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.
- **6.57** Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;
- **6.58** Em casos excepcionais cabe o CONTRATANTE comunicar à empresa a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas;
- **6.59** Emitir faturas e/ou notas fiscais especificando os valores da tarifa, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver), o centro de custo e o número da Autorização de Fornecimento AF encaminhada pela CONTRATANTE.
- **6.60** Emitir relatórios gerenciais mensais, que deverão ser enviados eletronicamente para o CONTRATANTE. Neste relatório devem constar a relação de bilhetes voados e não voados emitidos no período;
- **6.61** A licitante vencedora não poderá em nenhuma hipótese fazer cobrança de taxa DU (ou Remuneração Do Agente De Viagem RAV).

### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.1** Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

### 8. GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1 Da gestão e fiscalização do contrato

**8.1.1** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução de cada município demandante do processo.



**8.1.2** Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará seus servidores para essa função.

### 8.2 São obrigações do contratante:

- **8.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- **8.2.2** Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do obieto:
- 8.2.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- **8.2.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.5** Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- **8.2.6** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.2.7** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **8.2.8** Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

### 8.3 São obrigações do contratado:

- **8.3.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);
- **8.3.2** Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações damarca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- **8.3.3** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **8.3.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.3.5** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.3.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- **8.3.7** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.3.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- **8.3.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.3.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **8.3.11** Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

### 9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 9.1 Recebimento do Objeto

- **9.1.1** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência ou depósito bancário à empresa Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.
- **9.1.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **9.1.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.1.4** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **9.1.5** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- **9.1.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **9.1.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- **9.1.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **9.1.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.2. Liquidação

- **10.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **10.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **10.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **10.2.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- **10.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 10.3 Prazo de pagamento

- **10.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **10.3.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### 10.4 Forma de pagamento

- **10.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **10.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.
- **10.4.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.4.6** A empresa deverá emitir Nota Fiscal, como regra, para receber o pagamento. Fatura somente será permitida se a empresa comprovar, de forma clara e com fundamentos legais, que é impossibilitada de emitir nota fiscal. Tal justificativa será analisada pela contabilidade do consórcio e poderá ser recusada se não for idônea;

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/9813-E08E-2849-963B e informe o código 9813-E08E-2849-963B Assinado por 1 pessoa: IZABELA GALVÃO FERNANDES

### 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada participante deste certame.

Viçosa, 25 de junho de 2024.

Iolanda de Sena Gonçalves Superintendente CISAB ZM

### **PLANILHA DE DEMANDA**

### INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA

Item	Descrição	ANUAL	CISAB	ARIS	TOTAL
1	Contratação de empresa para DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 35.453,75	R\$ 20.000,00	R\$ 55.453,75



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9813-E08E-2849-963B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 08/07/2024 13:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/9813-E08E-2849-963B



### **ANEXO IV**

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº: 028/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Local da sessão pública do pregão: www.ammlicita.org.br

Data de Abertura para lances: 23/07/2024

Horário: 09:00 horas

**DADOS DA LICITANTE:** 

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE VÁLIDO:

WHATSAPP:

E-MAIL VÁLIDO:



### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. (MESES)	UN	TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	DESCONTO %	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais.		SV	R\$ 55.453,75	%	

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2- Será integralmente cumprido o fornecimento consoante prazos previstos no Edital e/ou demais anexos, sob pena de aplicação de sanções pela Administração Pública contratante.
- 3- Entendemos todas as regras do Edital e anexos, e nos comprometemos a cumprir com todas as regras ali estabelecidas.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

	, de	de 2024.
<del></del>	(Representante legal)	<del></del>



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB/ZM

ATA DE REGISTRO	DE PRECOS N.º	/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB/ZM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Aviso da Contratação Direta e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 005/2024 CISAB-ZM, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais, conforme DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.
- **1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, e desde que, obviamente, consiga cumprir com os eventuais fornecimentos.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
TELEFONE:	
EMAIL:	



ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. (MESES)	UN	TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	DESCONTO %	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os					
	viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens					
01	aéreas nacionais com seguro (caso solicitado), em tarifas econômicas, normais e promocionais.	12	SV	R\$ 55.453,75	%	

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- **3.1.** O órgão gerenciador será o CISAB-ZM, observadas as disposições do art.  $9^{\circ}$  da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **3.2.** Além do gerenciador, são os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

	participantes:	

- 1.
- 2.
- 3.

OBS: o quantitativo de cada item demandado por órgão participante consta no Termo de Referência que derivou esta Ata de Registro de Preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal (direta e indireta) que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- **4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e
- **4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - **4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 e o art. 24, IX da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

### Dos limites para as adesões

- **4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no art. 24, VI da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no art. 24, VII da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e



comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução do CISAB-ZM.
  - **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.
  - **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 29, §1° da Resolução 005/2024.
  - **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida, nos termos do art. 16 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:
  - **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do



adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

- **5.4.3.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:
  - **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
  - **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou
  - **5.7.3.** Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB -ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 16, §3º da Resolução 005/2024.
- **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 16, §5º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **5.10.** A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão, pelo sistema 1doc ou outra forma indicada pelo CISAB-ZM.



- **5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
  - **5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - **5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 19 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.
  - **6.1.1.** Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- **6.2.** Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:
  - **6.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - **6.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- **6.2.3.** Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **6.2.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;
  - **6.2.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **6.3.** Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.
- **6.4.** Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 23 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
  - **7.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no art. 19, §3º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
  - **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.
  - **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar



a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 19, §5º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - **7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.
  - **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e art. 19, §8º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - **7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.



- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
  - **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **8.3.** O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.
- **8.4.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.6.** Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao CISAB-ZM, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do CISAB-ZM.
- **8.7.** Se o CISAB-ZM for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

### I - PELO CISAB-ZM, quando:

- **9.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **9.1.2.** O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o CISAB -ZM não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2:
- **9.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- **9.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



- **9.1.6.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- **9.1.7.** Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
- **9.1.8.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **9.1.8.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **II Pelo fornecedor,** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **9.2**. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.4.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços, nos termos do art. 18, §1º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
  - **9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do CISAB-ZM, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.
- **9.3**. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, nos termos do art. 18, §3° da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **9.4.** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- **9.5.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.



- **9.6.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 18, §6º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- **9.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **9.8.** Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Consórcio.

### 10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
  - **10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- **10.4.** As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.



- **11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- **11.3.** Aplica-se a Resolução CISAB-ZM nº 005/2024 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e a Resolução, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, da Resolução. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.
  - **11.3.1.** Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.

### 11.3.2.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

	Viçosa – MG,	_ de	de 2024.
	<del></del>		
Iolanda de Se	ena Golçalves		
Superint	cendente		
representante(s) legal(is) do(s	s) fornecedor(s) regis	trado(s)	



### **ANEXO VI**

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º	/2024
--------------	-------

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

### **CONTRATADA:**

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM SEGURO (CASO SOLICITADO), EM TARIFAS ECONÔMICAS, NORMAIS E PROMOCIONAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º \_\_\_/2024
PE: N.º \_\_\_/2024

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente Senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_, MG, CEP \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.2 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM SEGURO (CASO SOLICITADO), EM TARIFAS ECONÔMICAS, NORMAIS E PROMOCIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



<b>1.1.</b> Objeto da contratação
-----------------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	САТМАТ	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - **1.2.1.** O Termo de Referência;
  - **1.2.2.** O Edital da Licitação;
  - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
  - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.1.** O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁ	USULA (	QUINTA -	PREÇO (	( <u>art. 92</u>	<u>2, V)</u>
--------	---------	----------	---------	------------------	--------------

5.1.	O malar tata	l da contratação	o ó do D¢
5.1.	O vaioi tota	i ua conciatatat	o e ue ro

**5.1.1.** O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.



**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - **7.2.1.** O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - **8.10.1.** Caso não haja especificação, o prazo será de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.14**. Aplicam-se também as obrigações do Contratante previstas no Termo de Referência.



### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **1.1.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; 6) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e 7) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- **9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.11**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.13**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.19**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.20**. Aplicam-se também as obrigações do Contratado previstas no Termo de Referência.



### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **12.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - **12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **12.2.3.** Indenizações e multas.
- **12.3**. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\_\_\_\_.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **14.2.** Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM, no que couber.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



2-

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS www.cisab.com.br / (31)3891 5636

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

decorrerem da execução deste conciliação, conforme art. 92, §	-	e não puderem	ser compostos	pela
			_ de	2024
R	Representante legal do CON	NTRATANTE		
1	Representante legal do CO	NTRATADO		
TESTEMUNHAS:				
1-				

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa-MG para dirimir os litígios que